

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°028/2019

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EMPRESA:						
ENDEREÇO:			P			
CIDADE:		UF:				
CNPJ DA EMPRESA	! :					
TELEFONES:						
E-MAIL:		<u> </u>				
	RESPONSÁVEL PELO	RECEBIMENTO DO E	DITAL			
NOME:						
			11V.1			
CIDADE:		UF:	-LAY//			
RG:	CPF:	TELEFONES				
E-mail:						
028/2019, cujos env (oito horas e trinta r localizada na sede Senador Gervásio, 5	elopes de Proposta e Ha minutos) do dia 15/10/20	bilitação serão recebi 19, na sala da Comis do Município de Pi I.	o Pregão Presencial SRP N° idos pelo Pregoeiro às 08:30h são Permanente de Licitação racuruca-PI, situada na Rua			
	Accinc	atura licitante				
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:						

Os licitantes que retirarem o Edital no sitio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicito a V.S.ª preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação pessoal de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N°028/2019

Processo Administrativo N°001.0008386/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO, FUNDEB, QSE, FMAS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de materiais elétricos (lâmpadas), para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

DATA DA SESSÃO: 15 de outubro de 2019.

HORÁRIO: às 08h30min.

LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Procuradoria Geral do Município, localizado na Rua Senador Gervásio, 598, Centro de Piracuruca-PI. Mais informações por E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com ou pelo telefone: (086) 3343-2759.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0008386/2019 - PMP-PI

O MUNICIPIO DE PIRACURUCA - PMP-PI, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 177/2018 de 09/10/2018, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal n.º 3555 de 08.08.2000, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento local Decreto Municipal nº 068/2013 e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PMP-PI, situada na Rua Senador Gervásio, nº 598, centro, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com preços a serem registrados em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO regido pelas normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA SESSÃO DE JULGAMENTO

- 1. Registro de Preço para aquisição parcelada de materiais elétrico (lâmpadas), para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.
- 2. A sessão de recebimento e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá conforme segue:

DATA DA SESSÃO: 15 de outubro de 2019.

HORÁRIO: 08:30 horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca-PI, situada na Rua Senador Gervásio, 598, Centro- Piracuruca-PI.

INFORMAÇÕES: Sala da CPL na sede da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca, situada na Rua Senador Gervásio, 598, Centro-Piracuruca-PI— Telefone: (86) 3343-2759.

3.O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do art. 3º do Decreto Municipal nº 068/2013, haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

- 1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas que desenvolvam atividade econômica compatível com o objeto da licitação, conforme cada caso e que preencherem as condições fixadas no Edital e seus anexos.
- 2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



2006, Lei Complementar n°. 127 de agosto de 2007 e Lei Complementar n°. 128 de dezembro de 2008.

- 2.1 A CPL, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.
- 3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.1. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
 - 3.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI.
 - 3.3. Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 3.4. Pessoa física, mesmo que em grupo.
 - 4 Pela simples participação na presente licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

- 1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo mencionados, em original ou cópia autenticada, e comparecer para credenciamento.
 - 1.1 Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento entregando, obrigatoriamente, a documentação constante deste lote do Edital, a qual deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:
 - 1.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) **tratando-se de** <u>representante legal</u>: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) **tratando-se de <u>procurador</u>**: a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c) <u>Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte,</u> para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei



Complementar nº 123/2006, comprovando que a proponente se enquadra, nos Termos da Lei 123/06, na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

- d) Declaração firmada pelo representante legal ou pelo procurador, caso tenha poderes para isso, de que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e de que não está impedida de contratar com a administração pública e nem foi declarada inidônea, conforme modelo sugerido no Edital.
- 2. As empresas que não se enquadram na condição de ME OU EPP, ficam dispensadas da apresentação dos documentos elencados na alínea" c" do subitem 1.2.
- 3. A licitante que não apresentar, no ato do credenciamento, a documentação ao que se refere a alínea "c" do subitem 1.2 acima, decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não podendo usufruir do tratamento diferenciado e do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.
- 4. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.
- 5. Caso o licitante não apresente no momento do credenciamento as declarações exigidas nas alíneas "d" e "e" do subitem 1.2, poderá fazê-lo no momento do credenciamento, em face do princípio da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, considerando que, essas exigências, não possuem a finalidade de dificultar ou restringir a ampla participação dos interessados no certame.
- 6. A ausência do credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada na fase de lances, não a impedindo de participar do certame, registrando os preços inicialmente apresentados na proposta.
- 6.1 Os documentos descritos acima, deverão ser apresentados fora dos envelopes.
- 7. Encerrado o credenciamento os licitantes entregarão os envelopes de propostas, contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 8. Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.
- 9. A ausência da Declaração descrita na alínea "d" e "e" do subitem 1.2 não impedirá o Credenciamento da licitante, desde que o representante legal da mesma faça constar na Ata da sessão ou documento idôneo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que no endereço indicado nos documentos apresentados pela proponente funciona regularmente a sede da proponente.
- 10. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, não cabe à desistência da proposta, salvo nos casos de erros na formulação das propostas que possam comprometer a correta execução do objeto.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019 PROCESSO Nº 001.0008386/2019-/PMP/PI NOME DA EMPRESA/CNPJ: ENDEREÇO:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019 PROCESSO Nº 001.0008386/2019-PMP/PI EMPRESA/CNPJ: ENDEREÇO:

- 2. A proposta <u>comercial</u> deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.
 - 2.1. A proposta <u>comercial</u> deverá ser entregue em 1 (uma) via em meio impresso e outra em formato eletrônico xls (excel) ou word, para facilitar o trabalho da Comissão Permanente de Licitação.
- 3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, por ele designado.

CAPÍTULO V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

- 1. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, que deste fazem parte integrantes como transcritos.
 - 1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Número do Pregão e Processo Administrativo Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante;
 - b) Dados pessoais (NOME, RG, CPF, E-MAIL E TELEFONE) do representante da proponente, habilitado para responder pela empresa junto ao Município de Piracuruca-PI.
 - c) <u>Descrição completa do item cotado, constando o fabricante/marca</u>, de maneira a demonstrar que o produto cotado atende às especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital;
 - d) Preço unitário do item, cotando-se cada produto discriminado no item, em moeda corrente nacional, sendo no valor total em algarismos e por extenso;
 - e) Declaração expressa atestando que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), carga e



descarga, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação;

- f) Prazo de validade da Proposta de preços 120 dias, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal;
- g) <u>Endereço completo da licitante, bem como endereço de e-mail e telefones, indicando inclusive a pessoa responsável pela assinatura do contrato ou outros instrumentos.</u>
- 2. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme anexo deste edital, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior, sob pena de desclassificação da proposta em relação ao item cotado.
- 3. A empresa vencedora que ofertar novos lances deverá apresentar, tanto em formato impresso quanto eletrônico x/s, no prazo de 2 (dois) dias, após solicitação do Pregoeiro, uma nova proposta com os preços unitários e totais adequados ao valor final obtido após a fase de lances.
 - 3.1 A não apresentação desta nova proposta no prazo indicado acima acarretará à desclassificação da mesma e consequentemente a convocação dos classificados na ordem subsequente.
- 4. Prazo de validade da proposta que não poderá será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame.
 - 4.1 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO ou do Contrato com a O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA PMP-PI, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.
- 5. Se a proposta apresentar especificação incompleta mas contiver a marca do produto e for possível a identificação do objeto, a especificação será considerada igual à exigida no edital, obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar o produto de acordo com as exigências do Edital.
- 6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, quantificação do produto ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, levando-se em conta o principio da competitividade e eficiência, assim avaliadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio na sessão.
 - 6.1 Fica autorizada a substituição de marcas de produtos nos casos em que, justificadamente, não for possível o fornecimento do produto ofertado da proposta. Todavia, o produto substituto deve possuir qualidade equivalente ou superior ao produto substituído.
 - 6.2 A substituição de marca do produto registrado não caracteriza alteração contratual, motivo pelo qual, essa modificação prescinde a formalização de termo aditivo, perfazendo por simples justificativa (apostilamento) nos autos do processo.
- 7. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.
- 8. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.
- 9. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida na sessão pelo Representante Legal ou procurador, desde que tenha poderes para este fim.



- 10. A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.
 - 10.1. A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "B" – DOC. PARA HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 2. O licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2, os seguintes Documentos de Habilitação:

I. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular:
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

II. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal:
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade de situação para com a Seguridade Social e tributos federais:

e) Quanto a Fazenda Municipal:

- e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade:
- e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

f) Quanto a Fazenda Estadual:

f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de



validade;

- f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, dentro do prazo de validade;

III - RELATIVOS À SITUAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a1) O Balanço deverá estar registrado na Junta Comercial e assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:
 - I. Deverá conter o Selo da Habilitação Profissional DHP e/ ou anexar o Certificado de Regularidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional, e dentro de sua validade.
 - II. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, que deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
 - b) Certidão de Concordata ou falência, dentro do prazo de validade, devidamente expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a Licitante forneceu produtos "compatíveis", com o objeto deste Pregão.
 - a.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) estar com a assinatura do emitente, devidamente reconhecida em cartório.

V - OUTRAS COMPROVAÇÕES:





- a) Declaração Única elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo e de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO IV).
- b) A Declaração consignada na alínea d, sub-alínea "a" deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.
 - b.1 A ausência da Declaração Única nos documentos de habilitação poderá ser suprida durante a sessão, desde que o licitante a faça constar na Ata da sessão.
- 3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4. Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006);
- 5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas mencionada no item anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem VII acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a negociação e/ou assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 2. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, está se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital e enviaram o comprovante para a CPL.
- 3. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, **em envelopes separados**, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
 - 3.1. Encerrado o credenciamento consequentemente, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, os caso omissos serão resolvidos na sessão pelo pregoeiro.
- 4. O julgamento dar-se-á mediante a negociação de cada item, conforme disposto no preâmbulo do Edital;
- **4.1 Não será admitida** a desistência da proposta/lance, <u>após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO</u> da fase de lances.
- 4.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- **4.3 Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **4.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no **neste** Edital e na legislação correlata.
- 5. Fica obrigado o licitante a cotar na sua proposta os itens que deseja fornecer, a fim de poder participar. Caso seja o vencedor do item, o preço cotado também ficará registrado para o item.
- 6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
 - 6.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros que não comprometa a identificação do valor unitário do item.



CAPITULO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO.

- 1. Serão classificadas, a critério do Pregoeiro de acordo com interesse público e a conveniência administrativa as propostas de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3. DOS LANCES VERBAIS:

- 3.1 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 3.2 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 3.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006);
- 3.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- 4. Para efeito do disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- 5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 5.1 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - 5.2 A condição prevista no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 5.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
 - 5.4 Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 4.5 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto para aferir sua compatibilidade com os preços de mercado.
 - 4.6 Quando comprovado que o valor estimado encontra-se defasado em relação ao valor de mercado, a CPL deverá proceder a nova cotação, a fim de comprovar a compatibilidade dos preços registrados com os praticado no mercado nas, observando-se em todos os casos as condições fixadas no edital.

5. DO JULGAMENTO:

- 5.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **5.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado.
- **5.3** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 5.4 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.



- **5.5** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 5.6 Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.
- **5.7** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 5.8 Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- **5.9** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 5.10 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, desde que não se refiram a documentos com data posterior a abertura do certame, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, ou.
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - b)1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - b)2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- c) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 5.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes, dessa etapa, declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.
- 5.12 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários dos Produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, <u>no prazo a ser por ele definido</u> podendo realizar diligência e ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados em garantia do objeto.





- 5.13 Considerada aceitável a oferta de menor preço para qualquer dos lotes/itens, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens/lotes.
- 5.14 Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - 5.14.1 Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 5.15 A apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.
 - 5.15.1. Neste caso o Pregoeiro decidirá sobre o prazo a ser concedido à licitante para a comprovação de habilitação.
 - 5.15.2. A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo pregoeiro implicará na inabilitação da licitante.
- 5.16 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.
- 5.17 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
- 5.18 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).
- 5.19 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo a ele(s) adjudicado os referido itens;
- 5.20 O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;
- 5.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.



- 5.22 Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 5.23 Depois de concluída a sessão, em especial para as rodadas de lances, depois de habilitada e adjudicada, os licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.

CAPÍTULO IX – DA IMPUGNAÇÃO

- 1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.
 - 1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.
 - 1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.
- 2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **cpl.piracuruca@hotmail.com**.

CAPÍTULO X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL.

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, bem como a não apresentação de memoriais importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.
- 3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
 - 4.1 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará e adjudicará o procedimento licitatório a(s) licitante(s) vencedora(s).
- 6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, em dias úteis, no horário de **08:00 às 13:00h**.
- 7. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por e-mail, fac-símile ou intempestivos.

CAPÍTULO XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

- 1. Os preços ofertados serão registrados por item, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.
- 2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, se convocado, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da comunicação para tal, através de publicação na imprensa oficial ou correio eletrônico.
 - 2.1 A licitante que convocada para apresentar a proposta final, assinar a Ata de Registro de Preços, retirar nota de empenho ou termo Contratual e deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito de contratação, terá seus preços cancelados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.
- 3. A Ata de Registro de Preços a ser firmada pelo Município de Piracuruca-PI terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, devendo seu ser publicado na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, quando for o caso.



- 4. A critério da Municipalidade, após a formalização da Ata de Registro de Preços, para o fornecimento do objeto, poderá ser firmado contrato entre o município de Piracuruca-PI e a empresa vencedora detentora dos preços registrados, conforme minuta anexa a este Edital ou a sua substituição por instrumento similar previsto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
 - 4.1 Independentemente de transcrição da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento similar, farão parte integrante do instrumento vinculando as partes, todas as condições exigidas no Edital e seus anexos, bem como os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, independentemente de transcrição.
- 5. A publicação resumida através de extrato da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.
- 6. O detentor dos preços registrados ou o contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o § 1º Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
 - 7.1 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.
- 8. A rescisão do contrato ou da Ata de Registro de Preços poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº. 8.666/93.
- 9. A execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, através do fiscal de contrato designado pela mesma, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 10. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- 12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Órgão Gerenciador do



SRP para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

13. É expressamente <u>vedada a subcontratação</u> do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nesse Edital e na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria municipal requisitante.
 - 1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras tais como garantias.
- 2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do produto quando requisitado, <u>no prazo de</u> <u>até 05 (cinco) dias</u>, conforme previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, de segunda a sexta, das 8:00 as 13:00h, correndo por conta da Contratada as despesas de carga, descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
- 4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate sua compatibilidade com o material solicitado, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



- 6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dias) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para a Administração.
- 7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento do objeto licitado.
- 9. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Piracuruca-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

- 1. As aquisições dos materiais correrão a custa de recursos oriundos das Secretarias e Fundos do Município de Piracuruca-PI; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: PRÓPRIO,
- 2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA PIRACURUCA PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
 - 2.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em



outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

- 3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- 4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Federais administrados pela SRF.
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do FORNECEDOR para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 8. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva do contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9. Participam do presente Sistema de Registro de Preços todas as Secretarias, Fundos e Órgãos integrantes da Administração Municipal de Piracuruca-PI, sendo que as despesas correrão por



conta de recursos oriundos do orçamento da Secretaria, Fundo ou Órgão responsável pela requisição do material.

10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o órgão Gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 1. **Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato:
- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- II. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica:
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações sobre o funcionamento dos produtos;
- V. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- VI. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE se for o caso;
- VII. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- VIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IX. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



- X. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- XII. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.
- XIII. Efetuar os fornecimentos nas condições e prazos fixados no Edital e seus anexos, inclusive no que tange a assumir exclusivamente as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os fornecimentos dos materiais.
- 2. Caberá ao Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Contratante, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato:
- I. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
- II. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de FORNECIMENTO do objeto descrito no Termo de Referência ou na Ordem de Fornecimento;
- III. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- V. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- VI. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CAPÍTULO XV – DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

- 1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, após o resultado final da licitação, poderá ser realizado o <u>Cadastro de Reserva</u> composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame, que constituirá anexo à Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
 - 1.1 Depois de concluída a sessão, em especial as rodadas de lances, ou seja, depois de realizado o julgamento das propostas, o Pregoeiro convidará os licitantes participantes para equiparar seus preços aos preços ofertados pela empresa que ofertar o melhor preço, para em seguida realizar a classificação das propostas, devendo para tanto realizar o julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes que aceitarem a equiparação, a classificação final deverá ser ordenada de acordo com a apresentação da proposta mais vantajosa e preenchimento dos requisitos de habilitação, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento.



- 2. No caso de não atendimento da demanda solicitada, no prazo fixado no Edital, o Órgão Gerenciador do SRP enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado;
- 3. O e-mail deverá conter, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;
- 4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de determinado(s) item(s), ao mesmo preço do vencedor do certame;
- 5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas para efeito de cadastro de reserva.
- 6. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.
- 7. A gestão do cadastro de reserva será feita pela Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar a proposta final readequada, assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a ao cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais estabelecidas no Edital e na legislação que disciplina essa licitação.
- 2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURURA PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 2.1 Advertência.
 - 2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicada oficialmente.
 - 2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



- 2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 - 1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.
- 2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município de Piracuruca não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 2.1 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como pela exequibilidade dos preços apresentados na sua proposta.
 - 2.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração dos lotes/itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessário para seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Comissão Permanente de Licitação.



- 4. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão designar nova sessão, no prazo de no mínimo 8 dias úteis, para que os licitantes apresentem nova proposta ou novos documentos de habilitação, escoimadas as causas anteriores, conforme previsto no Art. 48, §3º da Lei. nº 8.666/93.
 - 4.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 5. À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 5.1 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração pública.
- 6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.
 - 7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
 - 7.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação" na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.
- 8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 9. O Ata de Registro de Preço oriunda desta licitação será divulgada no Diário Oficial do Município.



- 9.1 Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art.62, da Lei nº 8.666/93.
- 10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM, na forma legal.
- 11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do rodapé, até 30 (trinta) dias após a publicação da Ata de Registro de Preços, sendo posteriormente descartados.
- 12. Quaisquer tributo ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços tratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos.
- 13. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação, serão solucionados pelo Pregoeiro, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.
 - 13.1. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.
- 14. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante acesso as publicações oficiais ou envio de recibo a CPL, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI monitorará, os preços dos produtos registrados e caso seja constatado variação de preço de mercado deverá proceder a renegociação dos preços registrados.
 - 15.1 Cabe também ao Município avaliar o mercado constantemente e podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores detentores dos preços registrados para negociar novos valores de modo a alcançar uma proposta mais vantajosa para administração.
 - 15.2 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem igual ou inferior a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI ou que sejam compatíveis com os preços de mercado quando a cotação de preços do Termo de Referência se mostrar desatualizada.
 - 15.3 Caso seja constatado que, o preço registrado na proposta seja superior, aos preços de mercado, desde que observado as mesmas condições do Edital, a Prefeitura Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/PMP-PI

Piracuruca solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no item anterior.

- 15.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e a Administração Pública deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociações.
- 15.5. Na hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, a Administração poderá proceder a revogação, conforme o caso, total ou parcial da licitação, promovendo a compra por meios licitatórios.
- 15.6 Se a empresa, conforme o caso, oferecer os bens promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão contratante.
- 16. Todos os itens referente a cada objeto, serão negociados, na etapa de lances, conforme disposto no preâmbulo do Edital, a fim de otimizar os trabalhos da equipe, exceto quando por total impossibilidade fática, podendo o pregoeiro definir na sessão a composição de cada lote e/ou item a ser negociado, conforme cada caso.
- 17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 068/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993
- 18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piracuruca Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.
- 19. Integram este Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Minuta de Contrato;
- c) Anexo III Modelo de Declaração Cumprimento aos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV Modelo de Declaração Única de Habilitação (deve ser entregue no Envelope nº 2);
- e) Anexo VI Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- f) Anexo VI Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- g) Anexo VII Modelo de Declaração de Localização e Funcionamento.

Piracuruca (PI), 27 de setembro de 2019.

Oziel da Silva Celestino Pregoeiro CPL/ PMP-PI



Visto:

Manoel Francisco da Silva Secretário Municipal de Administração e Finanças Órgão Gerenciador do SRP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto fornecer todas as especificações necessárias para a realização de licitação, com preços a serem registrados em Ata de Registro de Preço, para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de elétrico, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Os materiais de elétricos, são necessários para suprir as necessidades das secretarias fundos e órgão integrantes da administração Municipal de Piracuruca-PI na realização de suas rotinas administrativas, bem como nos desenvolvimentos das ações e programas mantidos pelos órgãos municipais.
- 2.2 O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Municipalidade, conforme disposto, respectivamente, nos incisos I e IV, do art. 2º, do Decreto Municipal nº068/2013.
- 2.3 O julgamento por lote tem por fundamento, as disposições contidas no Art. 5º do Decreto nº 068/2013, uma vez que a reunião dos itens em lotes com a mesma natureza, não restringe a participação dos interessados, visa estimular a competitividade e, consequentemente reduzir os custos dos materiais a ser adquiridos pelo município, posto que, o licitante vencedor, terá a possibilidade de diminuir os preços da logística envolvida no fornecimento dos materiais, em sintonia com as regras de mercado, que possibilita a concessão de descontos de acordo com o volume de vendas.
- 2.4 O objeto deste Termo de Referência enquadra-se no conceito de bem comum, para fins de contratação por meio de registro de preços, consoante exigido no Art. 15, II da Lei nº 8.666/93.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 Prazo e local de entrega:

- 3.1.1 O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias, contados do envio eletrônico ou físico da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente;
- 3.1.2 O material será fornecido no local indicado pela Secretaria Requisitante, no horário e endereço indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta, das 08:00 as 11:00h e das 13:30 as 17:00h.

3.2 Condições de entrega:



- 3.2.1 No ato da entrega o fornecedor deverá colher assinatura da pessoa responsável pelo recebimento do produto.
- 3.2.2 Qualquer alteração nos produtos observada durante o recebimento ou a *posteriori*, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para Prefeitura Municipal.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.
- 4.2. Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participantes as Secretarias, fundos e Órgãos integrantes da administração de Piracuruca-PI.
- 4.3 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o Órgão Gerenciador do SRP e será auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e de outras disposições já previstas no Edital e seus anexos, compete a contratada:
- I. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada com prazo de validade de no máximo 70 % ou mínimo de 6 (seis) meses, o que for mais vantajoso para administração, contado da entrega dos materiais ao município, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação do Município de Piracuruca-PI, os produtos com data de vencimento em desobediência as regras acima, assim quando o produto apresentar deterioração, alterações na cor, e aspectos diferentes das características solicitadas, durante o período de sua validade.
- II. Entregar os materiais embalados, observando os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, conforme o caso.
- III. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação pertinentes à comprovação da qualidade do produto ofertado.
- IV. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras empresas, seja fabricantes, técnicos e outros.
- V. Arcar com as despesas decorrentes dos fornecimentos, inclusive dos materiais rejeitados, caso o Município julgue necessário.
- VI. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera o FORNECEDOR de suas responsabilidades contratuais.
- VII. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.



- VIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das Secretarias Municipais.
- IX. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município.
- X. Comunicar ao Gerenciador do SRP qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- XI. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- XII. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- XIV. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- XV. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- XVI. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- XVII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- XVIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- XIX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- XX. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.



- XXI. Somente iniciar a execução do objeto desta licitação mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado;
- XXII. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e de outras disposições já previstas no Edital e seus anexos, são obrigações do Município de Piracuruca, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:
- I. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.
- III. Comunicar à fornecedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- IV. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- V. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- VI. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após solicitação com o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- VII. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- VIII. Devolver os produtos fornecidos com data de validade inferior ao previsto no Edital e seus anexos, inclusive devendo comunicar o fato a contratada para retirada dos produtos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos materiais serem enviados para os locais apropriados para o descarte, sem que isso possa gerar custos ao município.
- IX. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade mínimo ou vencido.
- X. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual ou sua substituição por instrumentos hábeis conforme facultado pelo Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tais como: autorização de compras ou ordem de serviços, nota de empenho ou outro instrumento similar, conforme seja o caso, quando da aquisição parcelada dos materiais:
- XI. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que



porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

- XII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- XIII. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- XIV. Promover o gerenciamento da Ata e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações;
- XV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XVI. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.
- 5.3 O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- 5.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 6.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - 6.1.3 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 6.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.



6.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias para fornecimento dos novos produtos.

7. DO CONTRATO e DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- 7.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, após a celebração da Ata de Registro de preços poderá ser formalizado Contrato que contará, necessariamente, com as condições especificadas no Edital ou sua substituição por instrumentos similares, conforma faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 Todos os instrumentos e atos oriundos da presente licitação são complementares entre si para todos os efeitos legais, inclusive para fins de apurar as responsabilidades das partes.
- 7.2 Após homologação do resultado do certame o Município firmará a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que terá vigência a partir de sua assinatura, após a devida publicação do extrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei, se for o caso.
- 7.3 Considerando o uso do Sistema de Registro de Preços e a previsão de aquisições parceladas do objeto, a Nota de Empenho ou instrumento similar terá força de contrato, quando da aquisição dos materiais, conforme prevê o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO TERMO CONTRATUAL

- 8.1 Quem, convocado não apresentar sua proposta final readequada, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, deixar de entregar o objeto nos prazos previstos no Edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do CAFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2 A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas Ata de Registro de Preços ou no contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
 - 8.2.1 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com suas atualizações.
- 8.3 O cancelamento dos preços registrados ou a rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (Art. 79 e seguintes, da Lei 8.666/93).

9. DA AJUDICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores que ofertarem o MENOR PREÇO POR ITEM. Na existência de recurso e sendo estes decididos, a autoridade competente fará a adjudicação.
- 9.2. A homologação da licitante(s) é de responsabilidade da autoridade competente como ato de controle final e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) proponente(s) vencedor (es), seja de parte do pregoeiro ou da própria autoridade em grau do reexame do recurso.



- 9.3 Para o fornecimento dos materiais fica facultada a Secretaria requisitante firmar contrato ou substituí-lo por NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ORDEM DE FORNECIMENTO ou outro instrumento similar na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93
 - 9.3.1 No atendimento das solicitações os detentores de preços registrados observarão desde logo, todas as condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na Ata de Registro Geral, ou ainda, instrumentos substituíveis de acordo com a definição legal.
 - 9.3.2. Quando da necessidade de contratação, deverá a secretaria requisitante adotar as medidas administrativas junto ao SRP para identificar os preços registrados, quantitativos previstos e licitantes detentores dos preços, conforme extrato parcial devidamente publicado.
- 9.4. Após a liberação do pedido, o servidor responsável convocará o detentor de preço, através de contrato, Ordem de Compra/Fornecimento devidamente acompanhada da Nota de Empenho ou instrumento similar na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, para efetuar o fornecimento dos materiais solicitados.

10. DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

10.1 Após pesquisa do preço de mercado, efetuada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, a especificação dos produtos e o valor total dos itens para futura contratação é o estimado logo abaixo:

	LOTE I – MATERIAIS DE USO ELÉTRICO (LAMPADAS)							
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
01	LAMPADA V. MERCURIO DE 80 W	UND	2.0000	R\$ 29,00	R\$ 58.000,00			
	VALOR TOTAL DO LOTE I (cinquenta e oito mil reais)							

- 10.2 Quando da entrega do produto este deverá estar em perfeito estado de uso, sem amassaduras e adequado ao consumo, cabendo ao funcionário responsável pelo recebimento dos materiais rejeitar produtos entregues em desconformidade com as especificações aqui mencionados ficando a cargo do licitante a substituição do produto entregue em desconformidade com este Termo de Referência, No preço apresentado na proposta já deverá estar incluso as despesas necessárias para entrega dos materiais no almoxarifado da Secretaria Requisitante.
- 10.3 JUNTAMENTE COM A PROPOSTA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO TITULAR DA EMPRESA OU POR QUEM TENHA RECONHECIDAMENTE PODERES PARA ESSE FIM, ATESTANDO QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS REGRAS FIXADAS NO EDITAL E QUE OS PRODUTOS APRESENTADOS NA SUA PROPOSTA SERÃO FORNECIDOS AO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI NO PRAZO FIXADO NO EDITAL.
- 10.4 No preço apresentado na proposta já deverá estar incluso as despesas necessárias com fornecimento dos materiais nos prazos e condições fixadas no edital e seus anexos, quando for o caso.



10.5 A quantidade de materiais fornecidos em cada Autorização de Fornecimento será definida pela Secretaria requisitante, não havendo exigência de quantidade mínimas por pedido, como condição, para o fornecimento dos materiais solicitados, pelos licitantes detentores dos preços registrados.

Piracuruca-PI, 28 de setembro de 2019.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Oziel da Silva Celestino Pregoeiro CPL/ PMP-PI

Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento e pela aprovação do Termo de Referência por conter os elementos exigidos na legislação:

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX A EMPRESA _______, para fornecimento parcelado de XXXXXXXXXXXXXXXX, destinados ao Município de Piracuruca-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Aos	do mês de	do ano de d	lois mil e treze, de um lado	o, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI,
				/n, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J. nº
(F)				, neste ato representado pela Sr.ª
				nesta cidade,
portadora	da Carteira de Identidade	e nº S	SP - PI, CPF nº	, no uso da competência que
				CONTRATANTE e, de outro lado a
				, estabelecida na cidade de
	, à Rua		, que apresentou os d	ocumentos exigidos por lei, neste ato
representa	ado por	, e daqui p	or diante denominada simp	lesmente CONTRATADA, têm, entre si,
justo e av	ençado e celebram, por fo	rça do presente ins	strumento, e em conformida	ade com o disposto no artigo 61, da Lei
				ital e seus anexos, e da proposta da
contratada	a, integrantes do proced	imento licitatório e	em epígrafe, conforme es	tabelecido no Pregão Presencial para
Sistema d	le Registro de Preço nº x	x/201x e Processo	Administrativo nº xxx/20xx	; observadas as disposições da Lei nº
10.520, c	le 17 de julho de 2002, pu	ublicada no D.O.U	de 18 de julho de 2002, e	alterações posteriores; pelos Decretos
				ar 123, de 14 de dezembro de 2006 e
subsidiaria	amente pela Lei n.º 8.666	6/93, de 21/06/93, a	além do Decreto Municipa	I nº 068/2013 e mediante as seguintes
cláusulas	e condições:			
	J 487 45			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de _______ destinados ao Município de Piracuruca-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA PMP-PI.
 - 1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A	contratada	ficará	obrigada	a fazer	a entrega	do material	quando	requisitado	no prazo	máximo de	
(ão e envio da					

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.



- 4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
 - 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
- 7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
- 9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
- 11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ _____ (______), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote xx.

	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS				
	XXXXXXXXXXXXXX	Xxxx, xxxx, xxxx, xxxx	xxxxxxxxxxxxxx				
С	CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA PIRACURUCA PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
- 2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
- 3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.



- 4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
- 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- 6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- 7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até ____ de _________, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
- 4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- 5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
- 6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
- 8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:
- 9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;



- 11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE:
- 13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
- 17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURURA PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.



- 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pel o prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCA	ALIZAÇÃO	
Fica designado o servidor Contrato, o qual acompanhará a e	, portador do RG de nº execução do fornecimento.	como o gestor do presente
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	- DA RESCISÃO CONTRATUAL	

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCE	IRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1 Faz parte deste Contrato	o edital do Pregão Presencial SRP

1. Faz pa	rte deste	Contrato,	o edital	do Preg	ão Presencia	I SRP	Nº 0	/_	, Process	so Administ	trativo nº
		e seus	anexos	e a prop	osta da Contra	atada,	como se	aqui (estivessem trans	critos.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TESTEMUNHAS: 1°)2°)	cc	NTRATANTE ONTRATADO _RG/CPFRG/CPF	7	
1º)	141	RG/CPF	73	
1º)			7	
2°)		RG/CPF		



	ANEXO III	I	
N	IODELO DE DECLARAÇÃO DI	DE FATO IMPEDITIVO	
À Prefeitura Municipal Comissão Permanente Ref. PREGÃO PRESE Processo Administrativ	de Licitação – CPL NCIAL SRPN°/		
	Saltan, I		
Sr		e domiciliados	gal PF: na do
	bilitação e que não foi decla	pressamente que cumpre integralme arada inidônea nem estar impedidos	nte
从在	,de	de	
	Assinatura do represei	entante Legal	

OBS: Esta Declaração deve ser apresentada juntamente com os documentos de Credenciamento.

Nome: Cargo:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI Comissão Permanente de Licitação – CPL Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP N°/ Processo Administrativo Nº /
A empresa (qualificação completa), através de seu representantes legal Sr, portador do RG nº e CPF:, atendendo as exigências do Procedimento Licitatório em epigrafe, declara expressamente que:
1. Aceita e concorda integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Piracuruca, nem da empresa contratante ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
5. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de fornecimento do OBJETO.6. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
,de
Assinatura do representante Legal Nome:
Cargo:

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER JUNTADA NO ENVELOPE Nº 02



ANEXO V					
PREGÃO PRESENCIAL SRP №					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº					
OBJETO: Registro de Preço para a necessidades das contidas no Termo de Referencia e E	do Município de Piracuruca	•			
MINUTA DA ATA DE F	REGISTRO DE PREÇOS Nº _	1			

PIRACURUCA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Av. Manoel Divino de Sousa, s/n, Bairro de Fátima, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, por intermédio ato representado pelo Secretário(a) Municipal, portador resolve REGISTRAR OS **PREÇOS** apresentados regimentalmente, portador(a) RG: xxxxxxxxxxxxxxxxx SSP xx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como proposta da licitante vencedora, como se aqui estivesse transcrita e observadas as disposições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial SRP nº 0xx/201x, Processo Administrativo nº 0xxxx/2013; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 068/2013, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	LICITANTE	VALOR UNIT REGISTRADO	VALOR TOTAL DO ITEM
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contada a partir de suaassinatura.
- 2.2Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Piracuruca-Pl não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na legislação que disciplina o assunto, em especial o disposto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre o Município de Piracuruca-PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 2.6 O Município de Piracuruca-PI, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, em face de atraso justificado de pagamentos por parte da contratante, conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 2.7 Após a celebração da Ata de Registro de Preços, para o fornecimento do objeto registrado, a Secretaria requisitante, poderá emitir Nota de Empenho, Autorização de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento similar com força de contrato, conforme previsto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 2.8 O Edital e seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante detentora dos preços registrados e todos os demais documentos que instruem o processo administrativo que originou a Ata de Registro de Preços são complementares entre si, podendo ser inclusive, invocados, para apurar as responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Os demais entes Estadual e Federal, somente poderão utilizar, desde que autorizados pelo Município de Piracuruca-PI.
- 3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira e no Anexo I desta Ata de Registro de Preço.



- 3.3 Em cada emissão de Ordem de Fornecimento/Material decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e proposta da licitante vencedora.
- 3.3 Em cada fornecimento do objeto, o preço unitário a ser pago e o material adquirido será o constante na proposta final apresentada pela empresa detentora dos preços registrados na presente Ata, a qual também a integra independentemente de transcrição.
- 3.4 O Órgão Gerenciador do SRP poderá a qualquer tempo convocar o licitante do preço registrado para renegociar os preços apresentados, em nome do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1 A Proposta da(s) licitante(s) vencedora (s), com a relação do(s) item(ns), devidamente detalhada, o valor unitário do(s) item(ns), com o nome da respectiva empresa ofertante do melhor lance, constitui o Anexo I desta Ata, independentemente de transcrição.
- 4.2 Para efeito de escolha do Fornecedor para fornecimento dos materiais deverá ser levada em conta a Ordem de Classificação descrita na Planilha de Lances ou na Ata da sessão de julgamento que integra a presente Ata independentemente de transcrição.
- 4.3 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS/CONTRATADA
- 4.3.1. Além das obrigações fixadas no Edital e seus anexos, a empresa detentora dos preços registrados é obrigada a manter durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos do procedimento em epígrafe.
- 4.3.2. Efetuar o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso;
- 4.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **4.3.4.**O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02(dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- **4.3.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.3.6.**Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **4.3.7.**Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



- **4.3.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **4.3.9.**Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **4.3.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes fixadas no Edital e seus anexos e legislação específica, conforme o caso.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.4.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Município de Piracuruca-PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:
- **4.4.1.1.** Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual ou sua substituição por instrumentos hábeis conforme facultado pelo Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tais como: autorização de compras ou ordem de serviços, nota de empenho ou outro instrumento similar, conforme seja o caso, antes de efetuar a aquisição do objeto;
- **4.4.1.2.** Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da aquisição dos materiais, observando sempre que possível os prazos e as condições estipuladas em Edital e seus Anexos.
- **4.4.1.3.** Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **4.4.1.4.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- **4.4.1.5.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa executar o fornecimento do objeto;
- **4.4.1.6.** Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;
- **4.4.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- **4.4.1.8.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **4.4.1.9.** Promover o gerenciamento da Ata e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações;
- **4.4.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



4.4.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado pelo Município de Piracuruca-PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do material/produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/materiais executados ou fornecidos.
- 5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto ou material.
- 5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8. 666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o fornecimento do objeto será realizada em até xx (xxxxxx) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida de acordo com a necessidade do Município.
- 6.2 O objeto desta Ata de Registro de Preço será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização OF, AC OU NOTA DE EMPENHO, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- 6.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.



- 6.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 6.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 6.6 A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata, depois de consulta ao órgão gerenciador.
- 6.7 Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- 6.8 De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 6.9 O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho ou instrumento equivalente na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento equivalente por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 6.10 O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 6.11 Será de responsabilidade do licitante que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento, pela detentora dos preços registrados, de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das penalidades abaixo elencadas.
- 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas e o cancelamentos dos preços registrados.
- 3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURURA PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



- 3.1 Advertência.
- 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
- 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
- 6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado



qualquer reajustamento de preços, antes de decorrido doze meses da apresentação das propostas, exceto nos casos autorizados por lei.

- 8.2.1Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de reajustes dos preços dos materiais ou serviços, bem como de acordo com os permissivos legais, conforme cada caso.
- 8.2.2 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMP/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de **Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de **Registrode Preços**;
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de **Registrode Preços**;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de **Registrode Preços**;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registrode Preços**.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o **preço** registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registrode Preços**;



- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registrode Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS]				
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PARTICIPANTES DO SRP						

- 11.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:
- 11.2 Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participantes as Secretarias e Órgãos Municipais de Piracuruca-PI
- 11.2 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o Órgão Gerenciador do SRP e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 10.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo.
 - 10.1.1 A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 10.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI, através do Órgão Gerenciador do SRP monitorará, os preços registrados e caso seja constatado variação de preço de mercado deverá proceder a renegociação dos preços registrados.
 - 10.2.1 Cabe também ao Município avaliar o mercado constantemente e podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores detentores dos preços registrados para negociar novos valores de modo a alcançar uma proposta mais vantajosa para administração.
 - 10.2.2 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e a Administração Pública deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociações.
 - 10.2.3 Na hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, a Administração poderá proceder a revogação, conforme o caso, total ou parcial da licitação, promovendo a compra por meios licitatórios.



- 10.3 As alterações na Ata de Registro de Preços obedecerão, no que couber, à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 10.4 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.
- 10.5 São Detentora do presente SRP, obedecida a ordem de classificação conforme definido na Cláusula Primeira da presente Ata as seguintes empresas:

EMPRESA	LOTE/ITEM REGISTRADO
XXXXXXX	XX

- 10.6 Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital e anexos do Pregão Presencial SRP nº 0xx/201x, bem como a proposta de preço da(s) empresa(s) signatária(s), como se aqui estivessem transcritos.
- 10.7 Fica eleito o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 Decreto Municipal nº 068/2013, e demais normas aplicáveis.

Piracuruca-PI, xx de xxxxxxxxxx de 201x.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

 

ANEXO VI	
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
OBJETO:Registro de Preço para aquisição parcelada de para atender as necessidades das do Município de Piracuruca – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referencia e Edital.	
MODELO DEDECLARAÇÃO DE ME OU EPP	
A empresa (qualificação completa), através de seu representante legal Sr.(a), portador(a) RG nº e CPF:, residente e domiciliada na, DECLARA , sob as penas da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, declaro ainda não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial SRP nº	
<u>Local e data</u>	
Nome e assinatura do representante legal	

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.



ANEXO VII	
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de para atender as necessidades das do Município de Piracuruca – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referencia e Edital.	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Eu, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº	
Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Piracuruca - Piauí de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.	
Por ser expressão da verdade firma a presente.	
<u>Local e data</u>	

Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL E NÃO TEM A PRETENSÃO DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL PODERÁ SER FIRMADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, EM CASO DE AUSÊNCIA.